



COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- PARECER-

"Institui o direito do consumidor à utilização da diferença entre a quantidade de água disponibilizada e não utilizada quando o consumo for inferior ao mínimo estipulado, no âmbito do município de São Pedro da Aldeia."

AUTORA: Isaias Pinheiro Lima

RELATOR: Vereador Professor Jean Pierre – Vice-Presidente da Comissão Técnica Permanente de Justiça e Redação.

I – RELATÓRIO

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores (Resolução nº 280/1991, art. 33), cabe a esta Comissão de Justiça e Redação se pronunciar acerca de todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional ou jurídico, gramatical e lógico.

Trata-se de manifestação acerca do Projeto de Lei nº 0060/2024, de autoria do Nobre Vereador Isaias Pinheiro Lima que "Institui o direito do consumidor à utilização da diferença entre a quantidade de água disponibilizada e não utilizada quando o consumo for inferior ao mínimo estipulado, no âmbito do município de São Pedro da Aldeia."

O Autor da referida proposição, considera que tal Projeto de Lei tem por objetivo assegurar que os consumidores de água possam utilizar a quantidade cobrada a título de disponibilidade, em caso de consumo inferior ao mínimo estabelecido, garantindo uma abordagem justa e equitativa na cobrança do serviço.

É o relatório.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

A Comissão Técnica Permanente em estudo minucioso observou os detalhes que ensejaram a criação do Projeto de Lei nº 0060/2024, tendo notado o seguinte:



...continuação do Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 0060/2024 – CTPJER

Em análise a respeito da capacidade legislante, a propositura não esbarra nos ditames legais, verificada a Competência Municipal em legislar sobre o tema, com base no artigo 30, I da Constituição Federal. Além disso, a matéria não incide nas hipóteses de iniciativa reservada.

Com relação aos aspectos materiais, a presente propositura não viola os princípios e garantias fundamentais asseguradas pela Constituição Federal, bem como ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Portanto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais, tendo observados todos os requisitos básicos de constitucionalidade, juridicidade para sua criação, encontra-se, portanto, apto a ser aprovado.

III – VOTO

A Comissão Técnica submete este parecer **favorável** sobre o Projeto de Lei nº 0060/2024, para apreciação e decisão do Colendo Plenário.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2024

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Mislene Conceição dos Santos

Mislene Conceição dos Santos – Presidente

Jean Pierre Borges de Souza
Jean Pierre Borges de Souza – Vice-Presidente (Relator)

Márcio Soares de Souza
Márcio Soares de Souza – Membro

CIENTE
Constou do expediente da Sessão
do Dia 19 / 09 / 2024

Denilson de Souza Guimarães
Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Presidente